

SONEGAÇÃO FISCAL E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

WANDER GUSTAVO MONTALVÃO SCAPIM

FELIPE PARAMO GAGGINI

(Autores)

ELAINE DORO MARDEGAN COSTA

(Orientadora)

RESUMO: A sonegação fiscal refere-se à complexidade tributária e ao não pagamento devido dessa tributação que atinge níveis endêmicos no Brasil, pois a banalização da prática sonegatória por empresários ou pessoas físicas torna-se fato rotineiro. Assim objetiva-se demonstrar impactos da sonegação fiscal, para entender os prejuízos da evasão fiscal, tanto para empresários, população e o próprio governo e comparar com os valores investidos pela União nas áreas da saúde e educação nos anos de 2014 a 2018. Por meio da Pesquisa Descritiva Documental com abordagem quantitativa e comparativa, para entender a evasão fiscal nos sites Sonegômetro e Impostômetro, de 2014 a 2018 e comparar com o valor investido pela União nas áreas de Educação e Saúde coletados no Portal Transparência. Nota-se que o problema da sonegação fiscal ou evasão fiscal é procedimento que viola diretamente a legislação ou regulamento fiscal. A análise comparativa evolutiva nos últimos 4 anos aponta que o valor sonegado representa mais que o dobro do valor investido em educação e saúde juntos, por isso torna-se nociva. Logo, a sonegação caracteriza-se por ocasionar prejuízos a União, bem como ao contribuinte e ao próprio sonegador, pois quanto maior a evasão fiscal, menor os investimentos e repasses em políticas públicas em saúde e educação, o que atrapalha o desenvolvimento socioeconômico do país.

Palavras-chave: Arrecadação. Sonegação. Tributos. Investimentos. População.

ABSTRACT: Tax evasion refers to the tax complexity and non-payment due to this tax that reaches endemic levels in Brazil, because the banalization of tax evasion by businessmen or individuals becomes routine fact. Thus it aims to demonstrate impacts of tax evasion, to understand the damage of tax evasion, both for entrepreneurs, population and the government itself and compare with the amounts invested by the Union in the areas of health and education in the years 2014 to 2018. Through the Descriptive Documentary Research with quantitative and comparative approach, to understand the tax evasion in the Sonegometer and Impostometer sites, from 2014 to 2018 and compare with the amount invested by the Union in the areas of Education and Health collected in the Transparency Portal. Note that the problem of tax evasion or tax evasion is a procedure that directly violates tax legislation or regulation. The evolutionary comparative analysis in the last 4 years shows that the evaded value

represents more than double the amount invested in education and health together, so it becomes harmful. Thus, tax evasion is characterized by causing damage to the Union, as well as to the taxpayer and the tax evader, because the greater the tax evasion, the lower the investments and transfers in public policies on health and education, which hinders the socioeconomic development of the country.

Keywords: Collection. Evasion. Tributes. Investments. Population.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é mais do que comum ver em manchetes que a polícia conseguiu dismantlar quadrilhas que sonegam impostos. O crime de sonegação fiscal, segundo Brasil (1990) previsto na Lei 8.137/90 é crime que afeta a ordem Tributária, e consequentemente, o Estado de forma drástica.

Sabe-se que temos duas consequências graves no sistema tributário, sendo apontadas por Nunes (2014) como: alta carga tributária e a elevada sonegação, que se entrelaçam, haja vista a alta carga tributária representar 36% do PIB (Produto Interno Bruto) e sonegação, dificultar a ineficiência das obrigações e serviços do Estado para a sociedade.

Embora, o governo tenta dificultar a sonegação com o advento das novas tecnologias e o cruzamento das informações contábeis e fiscal. De fato, essa nova postura acaba por tornar o processo mais ágil e, assim, possibilitar a identificação e autuação de empresas que praticam a fraude.

Empresas que são reconhecidas e fiscalizadas pelo fisco por praticarem a sonegação fiscal, são duramente penalizadas com autuações altíssimas, em alguns casos pode até comprometer a vida da empresa e, assim acabarem por encerrar as suas atividades empresariais.

Mas, mesmo a sonegação sendo alvo dos governos em todas as instâncias federal, estadual e municipal, ainda não é possível coibir todos os atos de sonegação que ocorrem no país. Talvez em parte, pelo Brasil, ser um dos países com a maior carga tributária do mundo e para escapar dessa alta carga, as empresas procuram formas de fraudar o fisco.

É nítido o mal que a sonegação faz ao país, porém, é também preciso entender que os sonegadores responsáveis não são sacoleiras ou trabalhadores liberais, são de fatos as grandes empresas que foram oprimidas ao longo de governos malsucedidos pelo excesso de tributação. Por isso, é preciso uma reforma efetiva no sistema tributário, que pode ser reduzida em 30% sem prejuízo da arrecadação se for

fortalecido o combate à sonegação conforme sugestão do Sinprofaz. (PLUTARCO, 2014).

Dessa forma justifica-se o presente estudo que tem como objetivo geral demonstrar impactos da sonegação fiscal, para entender os prejuízos da evasão fiscal, tanto para empresários, população e o próprio governo e comparar com os valores investidos pela União nas áreas da saúde e educação nos anos de 2014 a 2018.

O trabalho realizado com aplicação da pesquisa descritiva documental com uso da abordagem quantitativa e comparativa, procura abordar, especificamente, os impactos da sonegação fiscal, bem como o aumento da tributação e de novos impostos relacionados a este escopo.

Sendo a pesquisa bibliográfica realizada em livros e artigos que tratam do tema em estudo. E a pesquisa documental em sites como: Sonégômetro e Impostômetro, para entender a evasão fiscal, que após análise e interpretação do período de 2014 a 2018 foram descritos e comparados com o valor investido pela União nas áreas de Educação e Saúde coletados no Portal Transparência, para ao final entender os prejuízos efetivos que a evasão fiscal provoca aos empresários, população e ao governo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Carga Tributária e a Legislação Brasileira

É evidente que a carga tributária nacional é extremamente onerosa, fato essa testemunha corriqueiramente, no que diz respeito ao pagamento de tributos de diversas naturezas sobre diversos aspectos, desde moradia, transporte, venda, compra e industrialização de produtos.

Hoje as empresas sofrem com elevados impostos devido ao aumento da carga tributária indireta, que com as modificações na legislação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Isso em 1998, quando o Brasil estava diante de agravamento da crise financeira, levou a um acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) que na ocasião lançou um pacote fiscal, que visava aumentar a arrecadação e assegurar um superávit primário fiscal. Tal questão possibilitou em 1999, o valor de R\$ 31 bilhões (SALVADOR, 2002).

Com a criação desse pacote, a incidência tributária sobre bens e serviços aumentou muito, com salto em 1996, de 17,2% do PIB, para 20,8%, em 2005 (CONFAZ, 2005).

Entre as características que tornam a tributação no Brasil mais onerosa estão às elevadas alíquotas incidente sobre os lucros, quando comparadas às vigentes em

outros países. “A alíquota brasileira fica à frente de países como Alemanha, Canadá e China, como a inflação no Brasil é significativamente mais elevada que na maioria dos demais países, a tributação incidente é ainda mais elevada.” (APPY, 2016, p. 11).

Além disso, a legislação tributária brasileira tributa também os lucros auferidos por controladas de empresas brasileiras localizadas no exterior. Enquanto em outros países só são tributados os lucros quando são distribuídos no país.

Cintra (2014) destaca a importância da criação de um imposto único sobre movimentação financeira, o que tornaria mais fácil a fiscalização, pois os impostos seriam gerados a partir de movimentação bancária automaticamente. Além de toda a facilidade, isso diminuiria a carga tributária brasileira.

Diante toda essa situação tributária, nasce uma manobra para sobreviver e se destacar a meio de tantos tributos, que os empresários usam. São as brechas na legislação e até mesmo a omissão de informações para evitar o pagamento de tantos impostos.

Os tributos originam-se de relações comerciais e monetárias, e o não recolhimento dos mesmos acarreta as sanções civis e penais, que são impostas à entidade ou indivíduo não pagador. Segundo Brasil (1990) a lei nº 8.137, que trata da questão relacionada à omissão de informações, fraude e fiscalização, descreve que utilizar documentos falsos, entre outros exemplos, resulta em aplicação de penalidades.

Mesmo com a criação de novos tributos para as empresas na década passada, o estudo sobre sonegação fiscal não é coisa nova, antes mesmo dos anos 2000 já era uma prática que o governo enfrentava. Historicamente, com a entrada em vigor da Lei nº 4.729, de 1965 o ornamento jurídico passou a dispor de uma narrativa penal para os comportamentos da prática de evasão fiscal. E o crime de sonegação sendo concebido a partir de algumas modalidades conforme descrito em Brasil (1965):

Art. 1.º — Constitui crime de sonegação fiscal: — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei; II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos à Fazenda Pública; III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de — 91 — fraudar a

Fazenda Pública; IV — fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. (BRASIL, 1965, p. 6745, col. 1)

Em 1969, três anos depois da lei nº 4.729, de 1965 entrar em vigor, criou-se a lei nº 5.569, que acrescentou mais uma inciso, o nº V, assim regido como descreve Brasil (1969, p. 6745): “V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.”

Mesmo com todas as mudanças no código penal a fim de controlar a evasão fiscal, o governo ainda tinha muito a fazer para ganhar essa guerra fiscal. Foi preciso criar ferramentas para auxiliar na luta contra a prática sonegatória e facilitar a fiscalização.

Entre estes procedimentos pode-se citar a implantação de programas de envio digital de dados, que melhorou o processo de confronto das informações, o qual ajudou a facilitar a descoberta de muitas fraudes.

Embora, a informatização dos dados seja aliada do governo, por possibilitar aos órgãos fiscalizadores combater a sonegação e operações ilícitas. Ainda, há dificuldade no combate à sonegação, pois os mecanismos dependem da fiscalização em sistemas eletrônicos, e estes, por sua vez, podem apresentar erros ou até serem fraudados pelos contribuintes.

Entre os principais órgãos fiscalizadores estão: a Receita Federal, da União; a Secretaria da Receita Estadual, dos Estados; e as Prefeituras, os Municípios. E, como meios de controles têm-se: a Nota Fiscal Eletrônica, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), as diversas declarações, entre outros.

As penalidades para quem comete ilícitos tributários, caracterizados pelo crime de sonegação podem variar entre detenção e reclusão (de 2 a 5 anos) e multa (com valor estimado de até 225%), previstas no artigo 1º da Lei nº 8.137/ 1990 e no artigo 44 da lei nº 9.430/1996. (BRASIL, 1990; BRASIL, 1996; ZANLUCA, [2019]).

Entretanto, temos sociedades empresariais e cooperativas que acreditam ter transparência em suas demonstrações e a prática da honestidade por parte de seus sócios.

No entanto, presume-se que seja praticamente impossível acabar totalmente com a sonegação, haja vista a ação encontrar-se arraigada na conduta empresarial. Como, também se entende que é inevitável o aperfeiçoamento do sistema tributário, ainda mais quando se presencia uma crise financeira, política e econômica no país. (NUNES, 2014).

2.2 Sonegação fiscal no Brasil

Sonegar, de modo geral é um ato ilícito tributário que segundo Zanluca ([2019], não paginado) consiste em redução de tributação, por meio de procedimentos que viola a lei fiscal ou regulamentação fiscal, seja por meio da “[...] omissão, fraude, falsificação, alteração, adulteração ou ocultação [...] no intuito de beneficiar a si ou terceiros pela sonegação.”

De acordo com a pesquisa realizada em 2009, pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), temos um total de 9.925 empresas de todos os setores e porte, destas 1.417 são de pequeno porte, 5.783 de médio porte e 2.725 grande porte. A partir da análise desta pesquisa percebe-se que as empresas de pequeno porte são as que mais omitem o valor real de seus faturamentos, pois os resultados apontaram que quase 79% do faturamento não declarado (AMARAL et al., 2009).

Quadro 1 - Faturamento não declarado das empresas pesquisadas em 2008.

Porte Empresas	Faturamento não declarado das empresas pesquisadas bilhões R\$	Faturamento total das empresas brasileiras bilhões R\$	% Faturamento não declarado em relação ao faturamento total das empresas brasileiras
Pequeno porte	253,49	322,27	78,66%
Médio porte	346,53	476,73	72,69%
Grande porte	722,49	4480,22	16,13%
Total	1322,51	5279,22	25,05%

Fonte: AMARAL et al., 2009, p. 3 – 5 (Modificado).

Com a pesquisa também foi possível averiguar quais foram os impostos mais sonegados, como argumenta Amaral et al. (2009):

- O INSS é o tributo mais sonegado, apresentando índice de 27,75% (índice 2002: 21,02% e índice 2005: 29,47%).
- Em seguida está o ICMS, com índice de 27,14% (índice 2002: 26,54% e Índice de 2005: 26,95%).

- O Imposto de Renda é sonegado em 26,64% (26,77% índice de 2002 e 27,02% índice de 2005) das empresas contribuintes.
- ISS em 25,02% (índice 2002: 23,62% e índice 2005: 25,66%).
- Contribuição Social sobre o Lucro em 24,89% (índice 2002: 24,31% e Índice de 2005: 24,81%).
- Imposto de Importação em 24,83% (índice 2002: 19,08% e índice 2005: 23,65%).
- PIS e COFINS em 22,13% (índice 2002: 25,11% e índice de 2005: 23,43%);
- IPI em 19,08% (índice 2002: 21,99% e índice 2005: 18,85%).
- IOF em 16,55% (índice 2002: 14,84% e índice 2005: 15,72%). E,
- CPMF em 4,03% (índice 2002: 7,06% e índice 2005: 10,86%) das empresas pesquisadas.

Conforme Amaral et al. (2009), as empresas do setor industriais são as que mais praticam algum tipo de sonegação. Isso se dá pelo fato de que esse ramo representa o maior faturamento da economia brasileira.

Quadro 2: Índícios de sonegação - % quantidade de empresas

COMÉRCIO	29,02%
INDÚSTRIA	30,77%
SERVIÇOS	24,22%

Fonte: AMARAL et al., 2009, p. 4.

Além do ramo empresarial, o agronegócio apresenta grande participação na economia brasileira, que além de contribuir com empregos, é um mercado consumidor importante. Em contrapartida, o setor da agropecuária caracteriza-se por sua elevada sonegação fiscal, resultado da complexidade do sistema tributário brasileiro e de uma fiscalização defasada.

De acordo com Brugnaro, Bel e Bacha (2003), ITR, Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ou Imposto de Renda por Pessoa Jurídica (IRPJ), ICMS e Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) são os principais tributos cobrados na agropecuária brasileira.

O imposto mais sonegado é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que por sua vez, é o tributo com maior peso no valor dos produtos alimentares. No entanto, apesar do ICMS ter sido criado como um imposto sobre valor

adicionado acaba sendo cumulativo e, por isso, torna a alíquota efetiva maior que a alíquota nominal. (BRUGNARO; BEL; BACHA, 2003).

Brugnaro, Bel e Bacha (2003) ainda compara o ICMS ao FUNRURAL, e ainda diz que os índices da sonegação dos dois são os mesmos, já que o FUNRURAL é sonegado da mesma forma que o ICMS, com a venda sem a nota fiscal ou com a nota fiscal apresentando um valor inferior ao da transação.

3. RESULTADOS

Conforme descreve Lemos (1999) para o representante dos Auditores Fiscais, Mauro Roberto da Silva, a ação dos servidores voltada à diminuição da sonegação fiscal é essencial para garantir que não haja queda na arrecadação, e os compromissos do Estado com a população sejam cumpridos.

Quanto às consequências da sonegação fiscal, necessário é salientar que este crime tem proporções prejudiciais incalculáveis comparados com outros previstos no Código Penal, como, a apropriação indébita e o estelionato. Isto se deve ao fato de que nestas práticas delitivas o prejuízo é sempre apurado em desfavor da Fazenda Pública, diminuindo a capacidade do Estado em prover as mínimas condições das pessoas que integram a coletividade com saúde, educação e saneamento básico, ocasionando, por outro lado, e devido a seu efeito perverso, doenças, analfabetismo, pobreza, desemprego, oneração daqueles que já contribuem (LEMOS, 1999, p. 213).

Há mais de dez anos o SINPROFAZ, criou o "SONEGOMETRO" para mostrar a estimativa de quanto o país deixa de arrecadar em tributos por conta da sonegação. O indicador é similar ao que a (ACSP) Associação Comercial de São Paulo idealizou para expor a evolução estimada da arrecadação de impostos no país, iniciativa denominada "IMPOSTÔMETRO".

O Sinprofaz realizou um estudo nominado como, Sonegação no Brasil – Uma estimativa do Desvio da arrecadação e concluiu-se que "a sonegação poderia chegar a 28,4% da arrecadação, o que equivale a 10,0% do PIB, representando o valor de R\$ 415,1 Bilhões". E, diante o resultado argumenta, "se não houvesse evasão, o peso da carga tributária poderia ser reduzida em quase 30% e ainda manter o mesmo nível de arrecadação". (NUNES, 2014, não paginado).

Segundo o Sinprofaz (2014), estima-se que em 2014 a perda com a sonegação foi de R\$ 400 bilhões. Esse valor, se comparado, equivale ao PIB da cidade de São Paulo no ano anterior. Calcula-se que o valor não arrecadado representa quase 8,4% do PIB

neste ano, ou 22% da arrecadação de 1,8 trilhão. No levantamento realizado, os tributos que mais foram sonegados foram: o ICMS, o Imposto de Renda e o INSS.

De acordo com o registro do “Impostômetro”, em abril de 2015 a arrecadação foi de R\$ 2 trilhões e obteve aumento de 2,8% sobre o ano anterior conforme descreve ACSP (2015).

Pode-se observar no Portal da Transparência ([2019]), no ano de 2016 que do montante arrecadado foi destinado o total de R\$ 114 bilhões para a saúde, sendo pouco mais de 46 bilhões destinados a assistência hospitalar e ambulatorial, quase 5 bilhões com vigilância epidemiológica e o restante gasto com atenção básica, administração e outros serviços.

Para as áreas da educação, gastou-se em 2016 o total de R\$ 95,18 bilhões, desse montante, foram destinados 29,5 bilhões para o ensino superior, 10,3 bilhões para o ensino profissional e para a educação básica foram gastos 4,25 bilhões. (PORTAL TRANSPARÊNCIA, [2019]).

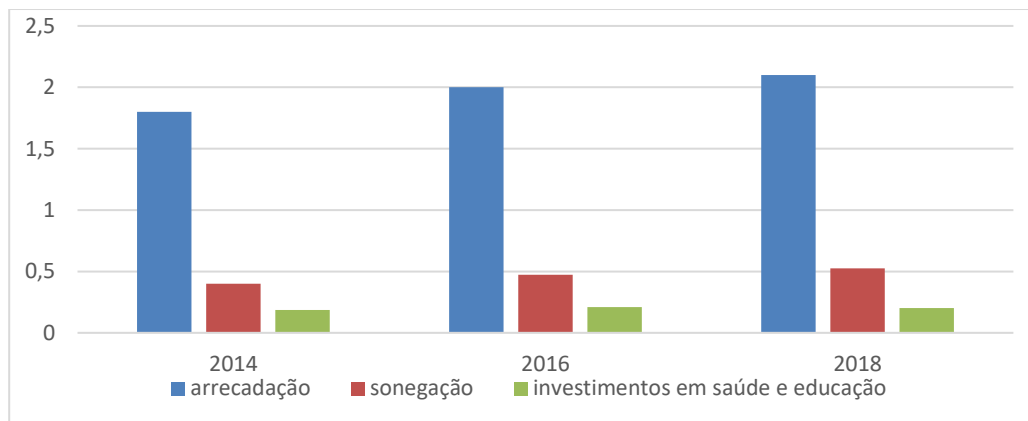
No mesmo ano, registrou-se no Sonegômetro a estimativa de evasão fiscal de R\$ 474,4 bilhões ou 7,6% do PIB de 2016. Em relação às estimativas do ano de 2014, a evasão fiscal teve um aumento de quase R\$75 bilhões. O montante não recolhido é maior ao destinado a saúde e educação em 2016, sendo mais que o dobro ao investimento realizado pela União neste ano. (SINPROFAZ, [2019]).

O Impostômetro, em 2018 do montante arrecadado com os impostos ultrapassou 2,1 trilhões, cerca de 200 bilhões a mais que em 2017. (ACSP, 2015). Enquanto, na arrecadação em 2018 houve aumento de 9% em relação a 2017, o total de impostos não arrecadados foi de 524,9 bilhões, equivalente a 7,7 % do PIB em 2018. (SINPROFAZ, [2019]).

De acordo com o Portal da Transparência ([2019]), o total gasto com saúde no ano de 2018 foi de 108,18 bilhões e, com a educação, o investimento chegou a 95,59 bilhões. A soma dos gastos do governo federal nestas duas áreas não chega a 50% do que se estima de impostos não arrecadados.

Ao comparar a estimativa de evasão fiscal de 2014 com 2018, percebe-se aumento da sonegação em 31%, número alarmante, e de acordo com os estudos do Sinprofaz ([2019]), esse número tende a aumentar consideravelmente a cada ano. Nos primeiros 8 meses de 2019, o que o Brasil perdeu com a sonegação chegou a quase 457 bilhões, dinheiro que poderia ser usado para comprar 2,8 milhões de ambulâncias equipadas no estado de São Paulo.

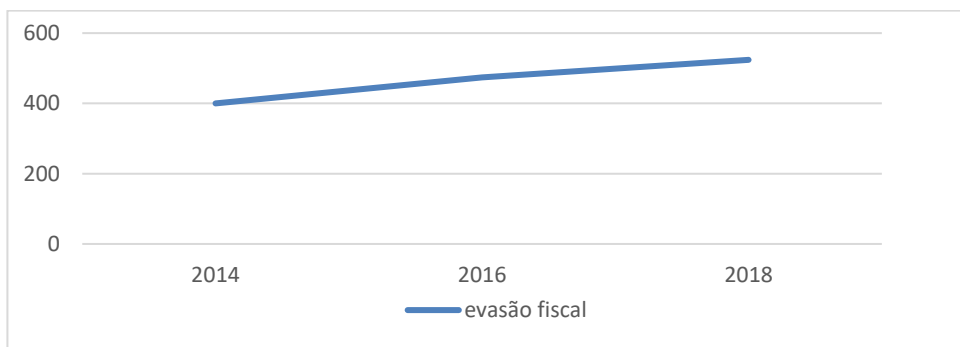
Gráfico 1: Comparação entre arrecadação, sonegação e investimentos em saúde e educação nos anos de 2014, 2016 e 2018



Fonte: Dos Próprios autores, 2019.

O gráfico 1 mostra que o índice de inadimplência fiscal supera os recursos investidos em saúde e educação na sociedade. Dessa forma, a sonegação fiscal não apenas prejudica o Poder Público e o contribuinte, como o próprio sonegador, pois se observa que, sem recursos, não haverá melhorias na estrutura socioeconômica do país.

Gráfico 2: Evolução da evasão fiscal no Brasil



Fonte: Dos Próprios autores, 2019.

O gráfico 2, demonstra que o índice de inadimplência fiscal de 2014 a 2018, aumentou drasticamente, isto por sua vez, deixa evidente que a prática sonegatória pode ter virado uma "tradição".

CONCLUSÃO

É evidente que a carga tributária nacional é extremamente onerosa, fato este testemunhado corriqueiramente, pela população ou pelos empresários. Tal questão é percebida por meio da arrecadação de tributos que, por sua vez, atende uma natureza diversificada, seja no âmbito da prestação de serviços, comércio ou indústria, nas

diversas formas de arrecadação, como: moradia, transporte, venda, compra e industrialização de produtos e outros.

Com o crescimento evolutivo da carga tributária, nota-se igualmente o crescimento da sonegação tributária e, conseqüentemente, a pesquisa aponta que para as empresas sobreviverem no mercado, procuram alguma maneira de reduzir a tributação recolhida, que acaba por criar um círculo.

Embora exista as manobras fiscais para redução da tributação, considera-se inconcebível qualquer forma de ação delituosa de se perpetrar sonegação fiscal, tão pouco, manifestação contra o sistema tributário ou aproveitar-se das lacunas legais para se beneficiar, por meio do não pagamento, parcial ou total, dos encargos tributários.

Um fato que passa despercebido no contexto social é que, justamente por meio desses tributos, é que há desenvolvimento ou melhorias na estrutura socioeconômica do país, já que os recursos do Poder Público são extraídos, majoritariamente, da responsabilidade tributária do contribuinte.

Logo, pode-se concluir que a sonegação fiscal prejudica não apenas o Poder Público e o contribuinte, mas também o próprio sonegador, pois nota-se com a pesquisa que o valor do investimento em educação e saúde, juntos, somam aproximadamente, metade do valor da evasão fiscal, o que acaba por prejudicar o crescimento do país.

Como sugestão, deixa-se aqui uma nova proposta de trabalho, que poderia ser desenvolvida em continuidade a este artigo, sendo o tema de estudo proposto a partir da discussão de pontos importantes para a reforma tributária que tramita no Congresso Nacional. Tais pontos poderia destacar a efetiva contribuição da minimização da sonegação fiscal, porém deveria também em seu escopo incorporar a redução tributária, para possibilitar a sociedade social mais justa e com crescimento sustentável.

REFERÊNCIAS

AMARAL, G.L: et al. (Coords). **Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileiras**. In: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2009. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/4>

9/EstudoVeQuedaNaSonegacaoFiscalDasEmpresasBrasileiras.pdf>. acesso em: 11 jun. 2019.

APPY, Bernard. **Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado**.

2016. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4105024/mod_resource/content/0/Appy_Tributa%C3%A7%C3%A3o_Revisado.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2019.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. **Impostômetro**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

BITENCOURT, C. R.; MONTEIRO, L. O. **Crimes contra a ordem tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei n. 8137 de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8137-27-dezembro-1990-367271-publicacaooriginal-1-pl.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

____. **Lei n. 5569 de 25 de novembro de 1969**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5569-25-novembro-1969-358629-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

____. **Lei n. 4729 de 14 de julho de 1965**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4729-14-julho-1965-368263-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

____. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm>. acesso em: 28 out. 2019.

____. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 28 out. 2019.

BRUGNARO, R.; BEL, E.D. ; BACHA, C.J.C. **Avaliação da Sonegação de Impostos na Agropecuária brasileira, 2003**. Disponível em: <<http://itrnet.com.br/public/documentos/176-sonegacao-fiscal-artigo.pdf>>. Acesso

CINTRA, M. **Paraiso do Sonegadores**, 2014. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14496/Para%C3%AADso%20dos%20sonegadores%20-%20Revista%20Siderurgia%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

GESTOR TOTAL. **Principais tipos de sonegação no Brasil**. [2019]. Disponível em: <<https://www.gestortotal.com.br/blog/principais-tipos-sonegacao-fiscal-no-brasil>>. Acesso em: 28 out. 2019.

GOMES, A.H.T. **Tributação de sonegação fiscal**: estudo do comportamento do estado ante a sonegação fiscal. Fortaleza, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041431.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

HOTT, J. L. **Crimes contra a ordem tributária. Ano.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj026131.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

LEMONS, R. **Legalidade, crime de sonegação fiscal e o ministério público.** 1999. Disponível em: <http://www.escolamp.org.br/arquivos/14_13.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2019.

MELO, J.E.S. **Planejamento tributário e a lei complementar 104.** São Paulo: Dialética, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Sonegação, fraude e crimes contra a ordem tributária em 2018.** 2018. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm>. Acesso em: 11 jun. 2019.

PORTAL DA TRANSPARENCIA. **Despesa pública.** [2019]. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PLUTARCO, H.M. **O imposto da sonegação é você quem paga.** 2014. Disponível em <<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/o-imposto-da-sonegacao-e-voce-quem-paga/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SALVADOR, E. **A Distribuição da carga tributária: quem paga a conta?** 2002. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38803466/artigo_a_distribuicao_da_carga_tributaria.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1558615657&Signature=XHGpLwp0hfVBZBR2AIX94Pc0x%2FE%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_DISTRIBUICAO_DA_CARGA_TRIBUTARIA_QUEM.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

SILVA, J.M. **Sonegação fiscal**: percepções de fiscalizações tributárias nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Caxias do Sul. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1702/TCC%20Jessica%20Bonomo%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SINPROFAZ. **Sonegação no Brasil – uma estimativa do desvio da arrecadação do exercício de 2014.** 2015. In: Quanto Custa o Brasil. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-obrasil%E2%80%93uma->

estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2014>. Acesso em: 11 jun. 2019.

____. **Sonegação no Brasil – uma estimativa do desvio da arrecadação do exercício de 2016.** [2019] In: Quanto Custa o Brasil. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil%E2%80%93uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2016>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

____. **Sonegação no Brasil – uma estimativa do desvio da arrecadação do exercício de 2018.** [2019]. In: Quanto Custa o Brasil. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

____. **Investir na advocacia-geral da união é garantia de retorno ao erário.** 2016. Disponível em: <<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/investir-na-advocacia-geral-da-uniao-e-garantia-de-retorno-ao-erario/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

SIQUEIRA, M. L. RAMOS, F. S. Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. **Economia aplicada**, v. 10, n. 3, Ribeirão Preto, jul. set. 2006. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502006000300006>. Acesso em: 28 out. 2019.

NUNES, A. T. **Sonegação:** um desvio a ser combatido. 2014. Disponível em:<<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/sonegacao-um-desvio-a-ser-combatido/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

____. Allan. **Mp 615/2013 pode levar ao aumento da sonegação.** 2013. Disponível em: <<https://www.sinprofaz.org.br/artigos/mp-6152013-pode-levar-ao-aumento-da-sonegacao/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

ZANLUCA, J. C. **O preço da sonegação.** [2019]. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/precodasonegacao.htm>>. acesso em: 28 out. 2019.